

ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

"Licitacoes - Designer" <licitacoes@designerengenharia.com.br>

25 de Maio de 2021 16:32

Para: pregao@camarasantos.sp.gov.br

Cc: diretoriasp@designerengenharia.com.br

Prezados, boa tarde!

A empresa Designer inscrita sob o CNPJ: 08.472.455/0001-11 solicita os seguintes esclarecimentos:

1 – No subitem 8.2 da página 9 do Edital rege: "A proposta eletrônica não deverá conter dados que identifiquem a Licitante, sob pena de desclassificação."

Porém, a licitante precisa enviar toda a documentação de habilitação exigida no edital e a proposta antes de ocorrer a disputa, neste caso, estes anexos serão objeto de consulta pública ou somente a Câmara conseguirá visualizar, visto que diante do envio destas documentações aparecerá os dados da empresa.

2 – No que se refere a qualificação técnica operacional, a empresa deverá apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou deverá somente apresentar o Anexo VI (Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional) com a relação de todos os contratos que a licitante possui? Ou ambos os documentos?

3 – No que se refere a qualificação técnica profissional, no caso da licitante ter que apresentar atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde consta este profissional como responsável técnico já seria suficiente para esta comprovação? Ou deverá somente apresentar o Anexo VII (Declaração de Qualificação Técnica Profissional)?

4 – Embora não haja nenhum impedimento da participação de empresas optantes pelo regime tributário "Simples Nacional", porém, como o objeto da licitação é: " Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de manutenção predial nas dependências Câmara Municipal de Santos, **com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, (grifo nosso)**, conforme condições, exigências e quantidades descritas no Anexo I – Termo de Referência deste edital", entendemos que esta Administração deveria incluir neste edital a solicitação de exclusão obrigatória do regime tributário Simples Nacional, baseado no art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que rege:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Pois bem, a Lei é clara quando refere-se ao impedimento da empresa optante pelo Simples Nacional de permanecer neste regime caso realize cessão ou locação de mão de obra.

A cessão de mão de obra está conceituada no § 3º do art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991 que rege:

"§ 3o Para os fins desta Lei, entende-se como cessão de mão-de-obra a colocação à disposição do contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de segurados que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com a atividade-fim da empresa, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação. (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998)."

5 – Conforme descrito na página 34 do edital: "Os materiais de substituição para os serviços serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Santos, porém a contratada deverá até o 15º dia após o início dos serviços enviar em formato digital uma lista, contendo todos os materiais de consumo a serem empregados nas manutenções. Esta lista com as descrições detalhadas servirá de base para a realização de uma Ata de Registro de Preço, que terá por finalidade de aquisição de materiais em caso de necessidade."

- a. De acordo com este parágrafo entendemos que todo material necessário para a manutenção predial será de responsabilidade da Câmara Municipal, sendo assim, gostaríamos de saber o seguinte:
- A aquisição destes materiais poderão ser através de orçamento fornecido pela Contratada ou somente por processo licitatório apartado por meio do sistema de Registro de Preços?
 - Caso no decorrer das manutenções surgirem outros materiais necessários que não constem na listagem inicial qual será o procedimento?
 - Entendemos que o prazo de 15 dias seja insuficiente para realizar um levantamento preciso dos possíveis matérias de consumo necessários.

Ainda referente a este parágrafo: "Caso a empresa contratada não envie a referida lista conforme previsto, terá que fornecer os materiais de consumo para execução dos serviços que surgirem."

- b. Isto significa que se a Contratada não fornecer esta listagem terá que arcar com as custas do fornecimento de todos os materiais necessários?

6 – Haverá local reservado para que a Contratada possa guardar ferramentais pessoais para utilização nas manutenções?

7 – Conforme o item 3.3 Dos Materiais na página 33 do edital rege: "A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, componentes, produtos indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários", gostaríamos de saber o que está incluso neste fornecimento e quais estes produtos indispensáveis na execução dos serviços.

Ficamos no aguardo dos esclarecimentos e desde já agradecemos a colaboração.

Estou à disposição.

Atenciosamente,